



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

FL. Nº
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº
CMSP – NOME DA CPI
Nome - RF

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PRESIDENTE: ANDREA MATARAZZO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 12 DE AGOSTO DE 2015

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Manifestação fora do microfone

REUNIÃO: 15841 DATA: 12/08/2015 FL: 1 DE 13

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Declaro abertos os trabalhos da 9ª Audiência Pública da Comissão de Administração Pública.

Informo que a reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara – www.camara.sp.gov.br, links TV Câmara, Auditórios On-Line.

Esta audiência pública vem sendo publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, diariamente, desde o dia 7 de agosto de 2015 e nos jornais *O Estado de S. Paulo* do dia 10 de agosto e *Folha de S. Paulo* no dia 11 de agosto.

Passemos a pauta. Primeiro item PL 135/2015 de autoria do nobre Vereador Marquito.

Com a palavra o nobre Vereador Marquito.

O SR. MARQUITO – Boa tarde, Sr. Presidente, demais integrantes da mesa.

Esse projeto tem o intuito de possibilitar aos alunos que se tornam pais e continuam estudando. Uma vez que a gravidez na adolescência tem se tornado cada dia mais comum. Muitas vezes esses jovens ainda estão em período escolar e enfrentam esses obstáculos naturais da gestação a vinda de um filho, e outros, como o caso de rejeição da própria família que exime de todo e qualquer tipo de apoio. Assim a escola vem aumentando gradativamente, chegando a níveis elevados no Brasil, na evasão escolar. E segundo dados, do Censo de 2013, chegou a 10%, e é a pior taxa dos países do Mercosul. Nessa linha, o presente projeto auxilia os pais aumentam a possibilidade dos pais não desistirem dos estudos apenas por não terem com quem deixar os filhos. É preciso estimular esses jovens, mães e pais, a não abandonarem os estudos, demonstrando que a educação é a chave do futuro deles e de seus filhos, e que por meio dela podem alçar melhores condições de vida.

A realidade da evasão escolar é gravidez na adolescência uma das principais causas da evasão escolar. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia, estatística do IBGE divulgado no Ano 2014, mostram que os jovens de 15 a 29 anos, que tem filhos, têm mais dificuldade para manter seus estudos ou continuar no mercado de trabalho.

Segundo Agência de Notícia dos Direitos da Infância de 2004, o número de adolescentes

grávidas é de 2% maior, que a última década. As meninas de 10 a 20 correspondem a 25% dos partos feitos no País. Segundo Ministério da Saúde, esse quadro ajuda a engrossar o índice de evasão escolar no Brasil principalmente, porque não existem programas que visam apoiar jovens grávidas mães a seguir seus estudos.

Segundo o Ministério da Saúde, esse quadro ajuda a engrossar o índice de evasão escolar no Brasil, principalmente porque não existem programas que visem apoiar jovens grávidas e mães que seguirem seus estudos.

No sistema educacional brasileiro há a expectativa de que todos concluam o ensino médio até os 18 anos, porém é grande o número de adolescentes que engravidam e abandonam a escola devido às dificuldades para estudar, cuidar do filho e muitas vezes trabalhar para sustentar sua criança.

Quando uma adolescente abandona a escola está perdendo oportunidade de trabalho, pois o mercado está cada vez mais exigente e competitivo. Nesse caso a adolescente terá menos condições para competir com os outros profissionais mais qualificados por terem continuado a estudar.

Um dos principais fatores que leva essas mães adolescentes a não retornarem ao estudo é o fato de que não contam com o serviço público, como creches que poderiam cuidar de seus filhos no horário de aulas. Na maioria dos casos as mulheres que fazem parte desse quadro deixam a escola porque a instituição não tem estrutura para acolher seu filho.

O art. 227, da nossa Constituição, diz o seguinte: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

A Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu art. 7º, § único, diz o seguinte: "A criança e o adolescente são considerados prioridade absoluta do Município".

É só irmos às periferias da Cidade, nas escolas, e perguntar. Vamos ter a constatação de que muitas meninas jovens deixam de estudar após a gravidez porque não têm com quem deixar a criança.

Nobres Vereadores, a aprovação deste projeto é de tal relevância porque vai

beneficiar todas as mães que precisam voltar a estudar. E também seus filhos pequenos, que terão lugar seguro para ficar.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa desta Casa deu parecer favorável à legalidade do projeto, por entender que não vai à contramão do que dispõe a nossa Constituição, bem como representa um avanço para reduzir a evasão escolar em São Paulo.

Como Vereador, tenho compromisso com a população. Tenho que lutar para buscar melhorias nas condições de vida dos moradores da nossa Cidade. Educação melhor, caminho para uma vida digna, para que essas mães e seus filhos tenham direito a um futuro melhor.

Destarte, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com os votos favoráveis dos Srs. Vereadores.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Muito obrigado, Vereador Marquito.

Registro que foram convidados para esta audiência os Srs. Rogério Ceron de Oliveira, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, que enviou o Sr. Rafael Barbosa de Souza; José Filippi Júnior, Secretário Municipal de Saúde, que enviou a Sra. Ligia Calligaris, da área técnica de saúde ocular; Gabriel Benedito Chalita, mandou representante; Francisco Macena, Secretário de Governo Municipal, não mandou representante; João Faustino Silva, Promotor do Grupo de Atuação Especial Geduc, não mandou representante e Mauro Caseri, Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA, não mandou representante.

Tem a palavra o Sr. Matias Vieira.

O SR. MATIAS VIEIRA – Boa tarde a todos e a todas, o projeto objetiva atender as crianças até seis anos, mas a rede municipal de ensino já tem vários equipamentos de atendimento para crianças de zero a seis anos.

Entendemos que esse projeto, dentro das escolas municipais, pode trazer um prejuízo, no sentido de garantir esse atendimento, sendo que a rede municipal já oferece esse atendimento nas creches, EMEIs e Educação Infantil.

Então entendo que esse projeto não contribui para termos uma rede específica de Educação Infantil, para a construção do que é necessário à criança dentro de espaço próprio e adequado para o seu atendimento.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Não havendo mais inscritos, dou por realizada a audiência pública ao projeto.

Passemos ao segundo item da pauta: PL 77/2010, do Vereador Wadih Mutran, PP, dispõe sobre a concessão de área municipal localizada na Rua Capitão João Noronha, 208, no Bairro do Mandaqui e dá outras providências, a ser utilizado pela Associação PIV, Projeto de Incentivo à Vida. Não havendo inscritos, dou por realizada a audiência pública.

Passemos ao próximo item: PL 786/2013, do Vereador Calvo, institui no âmbito do Município de São Paulo, projeto que torna obrigatório incluir no prontuário escolar dos alunos da rede municipal de ensino, no ato da matrícula, o laudo com diagnóstico de médico oftalmologista, atestando a acuidade visual da criança iniciante na vida escolar e dá outras providências.

Tem a palavra a Sra. Ligia Calligaris.

A SRA. LIGIA CALLIGARIS – Boa tarde a todos, desde 2009 o Governo do Estado de São Paulo junto com a Prefeitura do Município, instituiu o Programa Visão do Futuro que tem como objetivo fazer o teste de acuidade visual em todas as crianças ingressantes no primeiro ano do Ensino Fundamental das escolas públicas municipais estaduais.

As crianças que estão dentro do critério do encaminhamento vão para a consulta oftalmológica e, uma vez prescritos os óculos, elas os recebem. Isso já ocorre no Município de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Muito obrigado pelo esclarecimento. Sr. Matias Vieira, da Secretaria Municipal de Educação está presente? (Pausa)

O SR. MATIAS VIEIRA – Também a título de esclarecimento, complementando a fala da minha companheira que me antecedeu, a Secretaria Municipal de Educação tem feito vários investimentos no sentido de garantir o atendimento das crianças que têm deficiência visual.

Entendemos que, como está posto aqui, a obrigatoriedade pode ser um impedimento das crianças terem acesso ao atendimento. E, a partir desse atendimento, é que garantimos, às vezes, a possibilidade delas passarem pelo teste e obterem os óculos, garantidos pela Prefeitura.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Perfeitamente. Ou seja, essa área já está bastante bem suprida. Já está bem atendida essa questão.

O SR. MATIAS VIEIRA – Tem um programa específico para atendimento dessas crianças. E aí a questão da obrigatoriedade pode ser um impedimento para essa criança ingressar nos anos iniciais da rede escolar.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Eu descobri que precisava de óculos com 12 anos só. Achavam, à época, que eu meio retardado na escola.

Passemos ao item 3, o PL 326/2014, de autoria do Vereador Laércio Benko, PHS, “institui o trabalho de mural, consistente na destinação de espaço físico próprio para atividades artísticas de cunho paradidático em todas as unidades de ensino da rede pública da cidade de São Paulo, e dá outras providências”.

Não há oradores inscritos.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – A audiência do item 2, lembrou-me o nobre Vereador Alessandro Guedes, foi realizada pelo Vereador Calvo, referente aos óculos.

E a do PL 326/2014 dos murais, para atividades paradidáticas, não há inscritos, então, declaramos que está também realizada a audiência pública.

Vamos ao item 4º, PL 373/2014, dos Srs. Vereadores: o Líder do Governo Arselino Tatto, do PT; Jair Tatto; Alessandro Guedes, nosso colega de comissão; Vavá; Reis, também do PT; Juliana Cardoso, do PT; Alfredinho, famoso Alfredo Cavalcanti de Parelheiros; Senival Moura, do PT de Guaianases, da zona Leste; Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal; Paulo Fiorilo, Presidente Municipal do Partido; Nabil Bonduki, do PT, hoje, Secretário de Cultura e José Américo, hoje Deputado Estadual.

É um projeto que dispõe sobre a criação do Programa de Transferência de Recursos Financeiros para os Centros Educacionais Unificados - CEU'S. Tomara que seja para que eles façam atividade cultural.

Está aqui para falar do projeto o Sr. Fábio Renzo, da Secretaria de Educação, no microfone de apartes, à direita.

O SR. FÁBIO RENZO - Boa tarde a todos. Quero fazer um pronunciamento bem rápido a respeito do PTRF para os CEUs. Lembrando que, em que pese a instituição de um decreto do Executivo que já institui, a partir desses mês, o PTRF para os CEUs.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – O que é PTRF, desculpe a ignorância.

O SR. FÁBIO RENZO – É justamente o Programa de Transferência de Recursos Financeiros.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Ah, ok. Obrigado.

O SR. FÁBIO RENZO – Esse instituto de transferência de recursos financeiros, de pequeno porte, dentro dos limites legais brasileiros da dispensa de licitação, ainda que as pessoas não o saibam, ele institui uma forma de manutenção que é rápida, barata, imediata e que dá conta de emergências que fazem parte do cotidiano dos equipamentos públicos, principalmente aqueles com características de equipamentos escolares.

A instituição desse programa de transferências - nós temos programas de transferências de recursos federais -, mas esses, municipais, eles, além de garantir uma tranquilidade para a gestão, saúde física, inclusive para as crianças e profissionais das unidades escolares, barateiam as condições de manutenção dos equipamentos públicos.

A nossa experiência mostra que é o dinheiro que acaba contratando serviços de manutenção, materiais de uso pedagógico, até a contratação de profissionais para a assessoria de formação de pessoal nos patamares mais baratos e rápidos que solucionam o cotidiano das escolas.

Ocorre que, no início dos anos 2000, a partir de 2002 e 2003, com a criação dos Centros Educacionais Unificados, surgiram equipamentos, portanto, que aglutinam vários equipamentos educacionais e escolares dentro deles, mas são equipamentos cuja manutenção extrapola aquilo que chamamos de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino e que nós

apelidamos de MDE, sustentados, no Brasil, com 25% do orçamento dos municípios. Aqui, em São Paulo, contamos com a facilidade, hoje, de um orçamento com 31% dos impostos municipais.

E, citando a nossa expectativa de uma possibilidade de agora, no Plano Municipal, os Vereadores conquistarem nessa Casa, eventualmente, um aumento dessas condições de financiamento da Educação aquilo que extrapola a MDE da conta daquilo que chamamos de Educação Inclusiva, que vem resolver a questão das necessidades de manutenção do CEU.

O CEU não é só escola, não é só educação *stricto sensu* dentro desse raciocínio escolar. Ele tem atividades e equipamentos de cultura, esporte, outros ambientes voltados à recepção da comunidade local que demandam – vêm demandando – essa solução de repasse financeiro dentro dos moldes do PTRF escolar que já é instituído aqui no Município.

As unidades escolares que compõem os CEUs já recebem o PTRF e, agora, a associação de pais e usuários dos CEUs vai também receber – vem recebendo, já pode receber -, através do decreto do Executivo, o PTRF.

A minha defesa, aqui, quanto ao projeto de lei é, agora, bem curta e grossa: é melhor que se tenha, é muito mais conveniente que tenhamos uma lei que garanta a perenidade da instituição do PTRF, além do decreto municipal que já o instituiu. Isso para que não se corra o risco de que, sendo uma verba tão útil, seja, eventualmente, retirada. É muito importante que ela seja legislada através dessa Casa. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Muito obrigado. Próxima orador Sra. Cida Perez.

A SRA. CIDA PEREZ – Boa tarde à Mesa, boa tarde a todos os presentes. Venho falar na condição de ex-Secretária da Educação, à época da criação dos CEUs.

Quero dizer que essa lei, que corrige um problema já antigo – qual seja o de enviar recursos públicos para a gestão do CEU -, foi construída junto com os gestores dos CEUs, foi muito debatida e ela vem no sentido, justamente, de corrigir esse problema.

Os CEUs têm uma série de despesas, como o próprio Vereador Andrea Matarazzo colocou, que existem para poder estimular as atividades e eles não têm recurso próprio. Todas as escolas municipais recebem, antigamente era o PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola que, depois, foi transformado em PTRF. A ideia é dar para os CEUs as mesmas condições das outras escolas, para que possam ter a liberdade de fazer pequenos consertos – como o Fábio falou -, mas também poder atuar na programação de uma forma mais contundente e olhando em torno de todo o espaço do CEU, já que o dinheiro que vai para as escolas, elas, dificilmente, podem aplicar na manutenção fora do espaço da escola.

Então esse dinheiro vai permitir compra de materiais, pequenos consertos, materiais para atividades a serem desenvolvidas no CEU, até compra de troféus para os torneios que vão acontecer, bem como na implementação de vários projetos pedagógicos e na contratação de assessorias ou oficineiros para poder dar maior movimentação ao CEU.

Todo o restante da lei segue a mesma lei que já disciplina para as outras unidades escolares a forma de prestação de contas, o cálculo em função do número de alunos e de frequentadores do CEU. Isso visa estimular, também, a maior ocupação desse espaço para que ele seja melhor utilizado no futuro. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Espero que os CEUs sejam mais utilizados. Equipamentos daquela magnitude, além de mantidos, têm de ser ocupados vinte e quatro horas por dia. Digo, pelo menos, de manhã, de tarde e de noite, com os teatros que estão lá hoje e que são 53 CEUs, se não me engano.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – São 46 CEUs, então, 46 teatros em zonas carentes da Cidade que deveriam ter programação de manhã e de tarde para jovens e à noite para jovens e adultos da região.

Não há mais inscritos sobre esse assunto, considerada audiência pública realizada.

Vamos ao último item, o item 6º, PL 247/2015 do Executivo, que introduz alterações

na legislação tributária municipal relativa ao processo administrativo fiscal e ao domicílio eletrônico do cidadão paulistano - Dec, conferindo nova redação ao §1º do Artigo 50 da Lei Nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e ao *caput* do artigo 41 da Lei Nº 15.406, de 8 de julho de 2011.

Está inscrito para falar o Sr. Rafael Barbosa de Souza, Diretor Substituto de Departamento de Tributação e Julgamento da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento do Município.

O SR. RAFAEL BARBOSA DE SOUZA – Boa tarde, Srs. Vereadores, senhoras e senhores presentes.

Esse projeto de lei visa dois pontos que são bastante importantes para o bom andamento da administração tributária no âmbito municipal. O primeiro ponto é a proposta de alteração do § 1º do Artigo 50 da Lei 14.107. Essa lei trata do processo administrativo fiscal no âmbito do Município de São Paulo, bem como instituiu o Conselho Municipal de Tributos.

O objetivo dessa primeira alteração é corrigir um problema de interpretação que nós temos hoje no texto legal. É uma aparente dificuldade interpretativa entre o § 3º do Artigo 48 e o § 1º do Artigo 50, que é o que se pretende alterar.

Isso porque, quando há uma decisão no Conselho Municipal de Tributos, que é a última instância administrativa para o julgamento de autos de infração no Município de São Paulo, e essa decisão é desfavorável à Fazenda Municipal – ou seja, quando há uma decisão que suprime o crédito tributário – o chefe da representação fiscal perante o Conselho, que é o responsável por defender o interesse do Município naquele crédito perante o Conselho, ele deve ser pessoalmente intimado daquela decisão.

Por outro lado, o prazo para o pedido de reforma da decisão passa a correr, de acordo com a redação atual, do dispositivo do § 1º do Artigo 50, contados da data do julgamento pelo Conselho. Então existe um problema de interpretação do tipo: quando começa a correr o prazo? O prazo começa a correr da data da sessão ou o prazo começa a correr do

momento em que o chefe da representação fiscal é intimado?

Nós estamos propondo a correção dessa redação para deixar claro que o prazo para que a representação fiscal entre com pedido de reforma de uma decisão desfavorável no CMT, seja contado a partir do momento em que o chefe da representação seja pessoalmente intimado dessa decisão.

E eu ressalto aqui uma parte do parecer da Comissão de Constituição de Justiça e Legislação Participativa, favorável ao projeto, que assim se manifestou: “no que se refere à previsão de intimação pessoal da chefia da representação fiscal, insta pôr em relevo que não há ofensa ao princípio da igualdade, vez que a organização do Conselho Municipal de Tributos, e o volume de trabalho impedem que essa autoridade”, ou seja, o chefe da representação, “presencie todas as sessões de julgamento. Por isso a intimação pessoal dessa autoridade se mostra razoável e proporcional, uma vez que visa compensar as dificuldades operacionais enfrentadas pela administração tributária”.

Ou seja, trata-se de uma medida que não apenas visa corrigir uma dificuldade de interpretação na norma atual, mas também garantir a isonomia e a paridade de armas entre os contribuintes e os representantes do fisco.

A segunda alteração que está presente no PL 247 é uma propossta para alterar o *caput* do Artigo 41 da Lei 15.406 que, dentre outras deliberações, instituiu o Dec no Município de São Paulo. O Dec é o domicílio eletrônico do cidadão paulistano e visa criar um canal de comunicação entre o cidadão - o contribuinte – e o fisco municipal, para facilitar a comunicação, diminuir o tempo entre as comunicações e garantir a segurança e o sigilo dos dados comunicados.

Hoje, o Artigo 41 prevê que o Dec será obrigatório na forma de regulamento apenas para as pessoas jurídicas. Nós estamos propondo ampliar esse rol, para incluir nele, não apenas as pessoas jurídicas, mas também os condomínios edilícios residenciais e comerciais, os delegatórios de serviços públicos que prestam serviços notarias e de registro, vulgarmente

REUNIÃO: **15841** DATA: **12/08/2015** FL: **11** DE 13

conhecidos como cartórios, e os advogados regularmente constituídos nos processos e expedientes administrativos.

Essa ampliação visa, justamente, garantir a efetividade do Dec. Os listados aqui, nessa nossa proposta, são diretamente interessados no andamento desses processos administrativos fiscais e possuem condições de fazer o cadastramento e, dessa forma, garantir uma maior efetividade ao Dec.

São essas as alterações. Agradeço a atenção de todos e também pelo uso da palavra. Desejo a todas uma boa tarde.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Obrigado, tenho certeza de que todo mundo compreendeu perfeitamente.

Não havendo mais nada a tratar nessa audiência pública, agradeço a presença de todos e declaro encerrados os nossos trabalhos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: **15841** DATA: **12/08/2015** FL: **12** DE 13

FL. Nº
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº
CMSP – NOME DA CPI
Nome - RF

fls. 12